



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 47/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 541/2023 que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NOS DISPOSITIVOS SONOROS PORTÁTEIS DOS LIMITES NOCIVOS À AUDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

O autor assim justifica:

ATUALMENTE, NO MEIO DE ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 18 ANOS, AUMENTOU MUITO O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PORTÁTEIS, EM ESPECIAL, DE ESTÉREOS PESSOAIS (EP), MUITAS VEZES, USADOS DE MANEIRA INADEQUADA. ESSES APARELHOS POSSUEM GRANDE CAPACIDADE DE MEMÓRIA E ALTA DURABILIDADE DA BATERIA. ALÉM DESSES FATORES, APARECE O DESIGN DOS FONES DE OUVIDO.

É POSSÍVEL, POR EXEMPLO, VISUALIZAR A TODO MOMENTO PESSOAS UTILIZANDO FONES DE INSERÇÃO. NA ESCOLA, NO ÔNIBUS, NA RUA, NO PARQUE, NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ETC.

OS ESPECIALISTAS ALERTAM QUE, DENTRE OS REPRODUTORES DE SOM PORTÁTIL, OS FONES DE OUVIDO SÃO OS MAIS PERIGOSOS. ISSO PORQUE POTENCIALIZAM O SOM. QUANDO A FONTE SONORA É EXTERNA, A ENERGIA SE DISPERSA, AO PASSO QUE, UTILIZANDO-SE O FONE, A ENERGIA É INTEIRAMENTE DIRECIONADA PARA DENTRO DO OUVIDO.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



A ZOGBY INTERNATIONAL (ZOGBY, J. SURVEY OF TEENS AND ADULTS ABOUT THE USE OF PERSONAL ELETRONIC DEVICES AND HEAD PHONES, ZOGBY INTERNATIONAL, MAR. 2006) REALIZOU UMA PESQUISA NOS ESTADOS UNIDOS COM ADOLESCENTES E ADULTOS SOBRE O USO DE ESTÉREOS PESSOAIS E FONES DE OUVIDO. A PESQUISA ENVOLVEU 1.000 PESSOAS COM APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM APROXIMADAMENTE 39 QUESTÕES, DAS QUAIS 301 ERAM ADOLESCENTES E FORAM RESPONDIDAS 30 QUESTÕES. OS RESULTADOS ENVOLVENDO O USO DE ESTÉREOS PESSOAIS REVELARAM QUE 78% DOS ADOLESCENTES UTILIZAM ESSE DISPOSITIVO ELETRÔNICO COMPARADO COM 36% DOS ADULTOS, ALÉM DO QUE OS ADULTOS USAM POR MAIS TEMPO, ENQUANTO QUE OS ADOLESCENTES PREFEREM O VOLUME MAIS ELEVADO. PORÉM NA MESMA PROPORÇÃO, AMBOS NÃO SABEM A RESPEITO DE UMA POSSÍVEL PERDA AUDITIVA. NO ENTANTO 58% DOS ADOLESCENTES NÃO ABAIXARIAM O VOLUME E NEM A QUANTIDADE DE EXPOSIÇÃO E MODIFICAR OS FONES DE OUVIDO, A FIM DE PREVENIR UMA PERDA AUDITIVA.

NO BRASIL, RECENTEMENTE, REALIZARAM-SE MUITAS CAMPANHAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUANTO AO USO EXAGERADO DE APARELHOS SONOROS PORTÁTEIS, INDO O PRESENTE PROJETO AO ENCONTRO DA FINALIDADE EDUCATIVA VEICULADA POR TAIS CAMPANHAS. ENTRETANTO, ACREDITA-SE QUE NÃO APENAS A CAMPANHA EDUCATIVA, MAS TAMBÉM A INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DO APARELHO SEJA DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES ACIMA.

NESSE SENTIDO, NÃO BASTA A MERA INFORMAÇÃO, É NECESSÁRIO AINDA QUE TAIS APARELHOS CONTENHAM OS ALERTAS E SINAIS NECESSÁRIOS DESTINADOS À ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO, DE MODO A FACILITAR O USO DO APARELHO DENTRO DOS LIMITES SEGUROS À SUA SAÚDE AUDITIVA. POR TUDO O QUE FOI EXPOSTO, CONTO COM O APOIO DOS NOBRES PARES NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

Nos últimos anos observa-se uma extraordinária popularização dos aparelhos portáteis de músicas. Na onda deste crescimento, a exposição de jovens à música em volume alto aumentou drasticamente e, na mesma proporção, os riscos de danos à saúde.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, obrigando os fabricantes ou comerciantes de dispositivos sonoros portáteis no Estado de Mato Grosso informar nos dispositivos sonoros portáteis dos limites nocivos à audição.

Dispositivos sonoros portáteis, como fones de ouvido e caixas de som, podem representar riscos à saúde auditiva se forem usados em volumes muito altos por longos períodos de tempo. Isso ocorre porque o som em altos níveis de decibéis pode danificar as células sensoriais no ouvido interno, levando à perda auditiva permanente. A exposição prolongada a volumes de som acima de 85 decibéis pode ser prejudicial à audição.

Estar exposto a níveis sonoros superiores a 90 dB por mais de 4 horas já é altamente prejudicial. A Organização Mundial da Saúde (OMS) utiliza o valor de 55 dB como o máximo ideal para a exposição durante a maior parte do tempo.

No entanto a perda da audição devido a morte das células auditivas, é lento porem irreversível quando são expostas por períodos prolongados e repetidos a sons a partir de 85 decibéis (o equivalente ao ruído do liquidificador).



De acordo com pesquisa realizada, encontramos uma tabela no site <https://www.megaclima.pt/> que dispõe uma tabela em Decibéis (dB), demonstrando a nocividade ao sistema auditivo humano:

Ensurdecedor		140
		130 – Armas de fogo
Muito alto		120 – Descolagem de avião a jato
		110 – Concerto de música rock
Alto		100 – Martelo perfurador de alcatrão
		90 – Piano a tocar forte
Moderado Alto		80 – Despertar de campainha
		70 – Aspirador
Moderado		60 – Conversação alta
		50 – Conversação normal
Baixo		40 – Conversação silenciosa
		30 – Biblioteca
Muito Baixo (limiar do som)		20 – Sussurrar
		10

E ainda uma outra tabela que evidencia tal nocividade em relação ao tempo exposto:

Nível de ruído dB(A)	Limite de exposição diária aconselhável
85	8 Horas
86	7 Horas
87	6 Horas
88	5 Horas
89	4 Horas
100	1 Hora
110	15 Minutos
115	7 Minutos

Tal medida é digna de respeito, pois alerta que a exposição incorreta e prolongada a sons intensos pode causar a perda auditiva, pois segundo o decreto Federal 3.298/1999 é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva, o indivíduo que possua perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma, na média das frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

Ficou evidente que a iniciativa contempla os supostos requeridos quanto à relevância, porquanto que é fato relevante que o Estado faça observar a legislação, a doutrina e a jurisprudência a respeito do tema.

Esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 541/2023 – Parecer nº 47/2023 – (CDCC).
Reunião da Comissão em 03 / maio / 2023.
Presidente(a): Deputado Sebastião Rezende
Relator (a): Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	